

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I

CNPJ/ME Nº 28.169.275/0001-72

27 de junho de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO	26
CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO ALVO	27
CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	28
CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	32
CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO	34
CAPÍTULO SETE – ADMINISTRADORA.....	52
CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	54
CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	58
CAPÍTULO DEZ –PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	59
CAPÍTULO ONZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS.....	60
CAPÍTULO DOZE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	63
CAPÍTULO TREZE – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS.....	64
CAPÍTULO QUATORZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	65
CAPÍTULO QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL.....	72
CAPÍTULO DEZESSEIS – AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS.....	76
CAPÍTULO DEZESSETE – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS SENIORES E/OU COTAS MEZANINO MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	80
CAPÍTULO DEZOITO – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	82
CAPÍTULO DEZENOVE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	82
CAPÍTULO VINTE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	85
CAPÍTULO VINTE E UM – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	87
CAPÍTULO VINTE E DOIS –ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO	88

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	89
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	93
CAPÍTULO VINTE E CINCO – DISPOSIÇÕES FINAIS	94

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I
CNPJ/ME Nº 28.169.275/0001-72

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme o estabelecido a seguir:

Administradora	é o BANCO GENIAL S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.
Adquirente da Operação	significa a Credenciadora que capturou a Transação de Pagamento.
Afilizadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. A expressão “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões “controlada” e “controlador” deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.
Agência Classificadora de Risco	a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010,

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33.

Agente de Liquidação

é o PagSeguro, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento.

Alocação Mínima

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.2 deste Regulamento.

Amortização Extraordinária

é a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, conforme o disposto no Capítulo Dezoito deste Regulamento.

Amortização Programada

é a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino realizada nas respectivas Datas de Amortização Programada, juntamente com o pagamento da Remuneração correspondente, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos e na forma deste Regulamento.

ANBIMA

é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Arquivo de Envio

significa(m) o(s) arquivo(s) eletrônico(s) elaborado(s) pelo PagSeguro, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em determinado dia, agregados por U.R.

Arranjo de Pagamento

é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de

Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.

Assembleia Geral

é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Quinze deste Regulamento e da legislação aplicável.

Ativos Financeiros

São os ativos atrelados à Taxa Selic ou à Taxa DI, sendo eles: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos privados emitidos instituições financeiras, tais como certificados de depósito bancário (CDB); (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como referenciados à Taxa DI, inclusive administrados pela Administradora, lastreados nos títulos mencionados nos itens (i) a (ii) acima, nos termos da regulamentação vigente, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, observado que todos os referidos instrumentos devem ter liquidez diária.

Auditor Independente

é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.

B3

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN

é o Banco Central do Brasil.

Bancos Liquidantes

são as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões. Na hipótese de substituição, pelo

PagSeguro, dos Bancos Liquidantes, a(s) nova(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) para a liquidação das respectivas Transações de Pagamento será(ão) considerada(s) Banco(s) Liquidante(s).

Bandeiras

são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Benchmark Mezanino

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14.4 (vi) deste Regulamento.

Benchmark Sênior

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14.3 (v) deste Regulamento.

Cancelamento

significa o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento, a pedido de Usuários Finais, que resultará no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).

Cartão

é o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e

logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema PagSeguro, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.

Cedentes

são os Estabelecimentos Credenciados que, a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo, representados pelo PagSeguro, na qualidade de seu mandatário, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro.

Chargeback

significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários Finais, Estabelecimentos Credenciados, Bandeiras, Emissores e/ou Devedor, que poderá resultar na não realização do pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).

Circular BCB 3.952/19

significa a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

CMN

é o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/ME

é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.

Código ANBIMA

é o “*Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários*”, conforme alterado, ou qualquer outro código que venha a substituí-lo.

Código Civil Brasileiro

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

Coligadas

significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou indiretamente ou esteja sob controle comum direto ou indireto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

Colocação Privada

significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

Condições de Cessão

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.3 deste Regulamento.

Condições Gerais de Cessão

significa o instrumento de “Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados ao Fundo, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados concomitantemente à adesão ao

Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro.

Conta Bancária do Fundo

significa a conta bancária nº 2321-3, agência nº 0001, mantida junto ao Banco Genial S.A. (125), ou qualquer outra conta corrente que venha a ser aberta e mantida pelo Fundo para essa finalidade, na qual serão depositados **(i)** os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pelo Fundo de tempos em tempos; **(ii)** os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; e **(iii)** recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo.

Conta do Fundo

significa uma Conta Bancária do Fundo e/ou a Conta PagSeguro do Fundo.

Conta PagSeguro do Fundo

significa a conta de titularidade do Fundo, mantida junto ao PagSeguro no âmbito de seu arranjo fechado, na qual será efetuado, **(i)** pelo Fundo, o pagamento do Preço de Aquisição aos Estabelecimentos Credenciados; e **(ii)** pelo Devedor, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos.

Contrato de Agente de Liquidação

é o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, conforme alterado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo e o Agente de Liquidação, com a interveniência do Custodiante para regular a prestação, pelo Agente de Liquidação, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos.

Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro

significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e Outras Avenças”, disponibilizado no *website* do PagSeguro (www.pagseguro.uol.com.br/sobre/contrato-de-

servicos) e originalmente registrado em 29 de junho de 2017 no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1958915, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pelo PagSeguro, na qualidade de credenciador, aos Estabelecimentos Credenciados, bem como outorgam poderes ao PagSeguro para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Controlador de Ativos

é a Administradora.

Convenção entre Entidades Registradoras

significa a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, que, dentre outras matérias, define as regras para o registro de recebíveis vinculados a Arranjos de Pagamento integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos.

Cotas

são as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas de emissão do Fundo.

Cotas Mezanino

são as Cotas mezanino de emissão do Fundo, as quais têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos Treze e Quatorze deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

são as Cotas seniores de emissão do Fundo, as quais têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino para fins de amortização e

resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos Treze e Quatorze deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Cotas Subordinadas

são as Cotas subordinadas de emissão do Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos Treze e Quatorze deste Regulamento.

Cotista

é o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.

Cotista Mezanino

é o titular de Cota Mezanino.

Cotista Sênior

é o titular de Cota Sênior.

Cotista Subordinado

é o titular de Cota Subordinada.

CPF/ME

é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

Credenciadoras

são as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento: **(i)** habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e **(ii)** participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.

Critério de Elegibilidade

é o critério que todo e qualquer Direito Creditório

deverá atender para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos no Artigo 5.1 deste Regulamento.

Custodiante

é o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de custódia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.

CVM

é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Amortização Programada

é cada data de amortização programada das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e pagamento da Remuneração correspondente, conforme o cronograma definido no respectivo Suplemento e em consonância com o disposto neste Regulamento.

Data de Emissão

é cada data na qual recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da primeira integralização de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados à disposição do Fundo por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

Data de Pagamento do Preço de Aquisição

significa a data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, definida no momento de cada cessão, sendo transferidos tais valores aos Cedentes, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão.

Data de Resgate de Cotas Seniores

são as respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu

respectivo Suplemento, observado que todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.

Data de Resgate de Cotas Mezanino

são as respectivas datas de resgate das Cotas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Suplemento, observado que todas as Cotas Mezanino terão a mesma Data de Resgate das Cotas Mezanino.

Devedor

significa, em relação aos Direitos Creditórios, o PagSeguro.

Dia Útil ou Dias Úteis

significa (i) com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de “dia(s) útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Direitos Creditórios

são as U.R. composta por direitos creditórios detidos pelo Estabelecimento Credenciado em face do Devedor em decorrência de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens, produtos, mercadorias ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados e devidos pelo Devedor, conforme aplicável, após o desconto das taxas que constituem a remuneração dos Arranjos de Pagamento, dos Emissores e das Credenciadoras, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de

Pagamento, as quais serão devidamente registrados junto às Entidades Registradoras via Sistema de Registro.

Direitos Creditórios Cedidos são os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes ao Fundo na forma e nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro, observados o Critério de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo.

Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos são os Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais o Devedor esteja em atraso, seja no todo ou em parte, no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

Direitos Creditórios Elegíveis são os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

Documentos Adicionais são (a) os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema PagSeguro, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados por meio de equipamentos (POS - *points of sale*, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante) e/ou *software* de processamento de informações, que se conecte à rede do Sistema PagSeguro, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; (b) as ligações telefônicas e/ou os e-mails, conforme aplicável, dos Estabelecimentos Credenciados para as Credenciadoras, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes às Transações de Pagamento; (c) relatórios gerados pelas Bandeiras e/ou pelas Credenciadoras que contenham a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos; (d) outros documentos, adicionais aos Documentos

Comprobatórios, que poderão ser auxiliares em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso; e (e) os extratos emitidos por Entidade Registradora evidenciando a titularidade dos Direitos Creditórios do Fundo.

Documentos Comprobatórios são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios e que compreendem, conjuntamente: **(i)** o Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro e seus respectivos aditamentos; **(ii)** as Condições Gerais de Cessão; **(iii)** o Arquivo de Envio; **(iv)** os Relatórios de Integridade do Sistema.; **(v)** os relatórios gerados em plataformas eletrônicas geridas por terceiros com base nas informações fornecidas pela Adquirente da Operação que contenham a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos; **(vi)** as Formalizações Eletrônicas de Cessão.

Emissores são as Pessoas (instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.

Entidades Registradoras significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19.

Escriturador é a Administradora ou terceiro contratado, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

**Estabelecimentos
Credenciados**

são os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelo PagSeguro por meio do processo de *know your client/customer* (KYC), realizado pelo PagSeguro, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão por meio do Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro.

Eventos de Avaliação

são os eventos definidos e listados no Artigo 19.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

Eventos de Liquidação

são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 20.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

FGC

é o Fundo Garantidor de Créditos.

**Formalização Eletrônica de
Cessão**

são os registros eletrônicos gerados na forma das Condições Gerais de Cessão que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes ao Fundo, realizada na forma das Condições Gerais de Cessão, a partir da data do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por Estabelecimentos Credenciados nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro, contendo as informações indicadas no Arquivo de Envio.

Fundo	é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I , regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	é a BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 (parte), Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.519 de 05 de setembro de 2015.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 476/09	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 539/13	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instituições de Pagamento	são as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento

estabelecidos na Resolução BCB 80.

Instrumento(s) de Pagamento	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento pós-pago, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema PagSeguro.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM 539/13.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Lei 12.865/13	significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta Pública com Esforços Restritos	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino com esforços restritos de colocação que seja realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476/09, e da análise da ANBIMA, conforme o Código ANBIMA.

PagSeguro	é o PAGSEGURO INTERNET S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.561.701/0001-01.
Parte Relacionada do PagSeguro	significa qualquer Afiliada do PagSeguro.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 12.1 deste Regulamento.
Período de Amortização	deverá significar o período a (i) iniciar-se na Data de Emissão das Cotas Seniores e na Data de Emissão das Cotas Mezanino, conforme aplicável; e (ii) encerrar-se na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores e na respectiva Data de Resgate de Cotas Mezanino, respectivamente, e conforme especificado no respectivo Suplemento, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso, durante o qual Cotas Seniores de uma mesma série e/ou de Cotas Mezanino de uma mesma classe ou emissão, conforme o caso, deverão ser integralmente amortizadas (i.e., resgatadas).
Período de Restrição	significa o período em que os Cotistas não poderão negociar, vender, alienar, onerar ou de qualquer outra forma dispor de suas Cotas, seja no todo ou em parte, exceto no que diz respeito à transferência de Cotas Seniores para Coligadas dos titulares das Cotas Seniores objeto da transferência, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades

anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

Política de Cobrança

é a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Custodiante, conforme o Capítulo Onze deste Regulamento.

Política de Investimento

é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Quatro deste Regulamento.

Prazo de Duração

tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Regulamento.

Prazo de Resgate

é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Preço de Aquisição

com relação aos Direitos Creditórios de titularidade de determinado Cedente, o preço a ser pago pelo Fundo a tal Cedente em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente, representado pelo PagSeguro conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro, e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos.

Preço de Emissão

é o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos, no caso das Cotas

Seniores e das Cotas Mezanino.

Primeira Emissão	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.1.2 deste Regulamento.
Razão de Subordinação	é a proporção mínima obrigatória de 50% (cinquenta por cento) de Cotas Subordinadas do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora.
Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento	significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução CMN 4.734/19, a Resolução BCB 150, a Resolução BCB 80, a Circular BCB 3.952/19, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN a respeito do tema, conforme alteradas ou substituídas em cada caso.
Regulamento	significa o presente regulamento do Fundo, bem como suas respectivas alterações.
Relatório de Integridade do Sistema	significa o relatório de auditoria por meio do qual é atestada a integridade dos registros de Transações de Pagamento no Sistema PagSeguro, conforme procedimentos estabelecidos no <u>Anexo IV</u> .
Remuneração	significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, observado que, para a respectiva série de Cotas Seniores, será equivalente ao <i>Benchmark</i> Sênior e, para a respectiva emissão/classe de Cotas Mezanino, será equivalente ao <i>Benchmark</i> Mezanino.
Reserva de Aquisição	significa uma reserva de valor correspondente à estimativa do PagSeguro do montante de recursos necessários para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que serão ofertados ao Fundo nos 4 (quatro)

dias corridos subsequentes à data de oferta, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, para pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

Reserva de Caixa Mezanino

significa uma reserva correspondente à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora para pagamento aos Cotistas Mezanino, na próxima Data de Amortização, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da respectiva Data de Amortização Programada.

Reserva de Caixa Sênior

significa uma reserva correspondente à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo *Benchmark* Sênior, acrescido do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser calculada e recomposta mensalmente pela Administradora, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.

Reserva de Despesa

significa uma reserva equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Resolução de Cessão

são as hipóteses previstas nas Condições Gerais de Cessão nas quais a cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, devendo o respectivo Cedente observar o disposto nas Condições Gerais de Cessão, inclusive quanto ao pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) ao Fundo.

Resolução BCB 80	significa a Resolução do Banco Central nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Resolução BCB 150	significa a Resolução do Banco Central nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Resolução CMN 4.282/13	significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Resolução CMN 4.734/19	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Sistema de Registro	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
Sistema PagSeguro	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo PagSeguro, na qualidade de credenciadora, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Subcredenciadora	é a pessoa jurídica que (a) habilita recebedores para

a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (b) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora.

Taxa de Administração

significa a taxa a que a Administradora fará jus pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.3 deste Regulamento.

Taxa DI

significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

Taxa Selic

a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.

Termo de Adesão

é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo I** ao presente Regulamento.

Transação de Pagamento

significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pela aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento emitidos sob um Arranjo de Pagamento que interopere com o Sistema PagSeguro.

U.R. significa cada unidade de recebível (UR) composta por Transações de Pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular BACEN 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): **(a)** número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do Cedente; **(b)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(c)** identificação da Credenciadora ou Subcredenciadora; e **(d)** data de liquidação (vencimento).

Usuário Final ou Usuários Finais significa qualquer Pessoa que utilize um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

2.1. Forma de Constituição. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I** (“**Fundo**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com Prazo de Duração definido no Artigo 2.2 abaixo, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM 356/01 expedida pela CVM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), conforme os termos e condições a seguir estabelecidos.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado a partir da primeira Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Fundo, conforme definidos no Artigo 20.1 deste Regulamento, observados os limites previstos no presente Regulamento (“**Prazo de Duração**”).

2.2.1. O Prazo de Duração do Fundo será automaticamente prorrogado por mais 20 (vinte) anos, exceto se a Assembleia Geral deliberar de maneira diversa, observados os termos do Capítulo Quinze abaixo.

2.2.2. O Prazo de Duração poderá ser estendido ou reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem prejuízo do Artigo 2.2.1 acima.

2.2.3. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em qualquer dia que não um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

2.2.4. O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração, inclusive.

2.3. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu Prazo de Duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356/01, conforme aplicável.

2.4. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão.

2.5. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) classes distintas de cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 356/01. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, conforme aprovado pela Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze abaixo, observado o disposto neste Regulamento.

2.5.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Quatorze a Dezessete deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos (conforme o caso), elaborados na forma do **Anexo II** ao presente Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO ALVO

3.1. Público Alvo. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.1.1. As Cotas Subordinadas poderão ser **(a)** emitidas de forma privada, **(b)** objeto de Oferta Pública com Esforços Restritos, ou **(c)** objeto de oferta pública de lote único e indivisível, na forma do artigo 5º, inciso I, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo PagSeguro ou Parte Relacionada do PagSeguro, desde que possuam interesse único e indissociável. Caso as Cotas Subordinadas sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3, exclusivamente pelo PagSeguro ou Parte Relacionada do PagSeguro, conforme aplicável, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Novas emissões de

Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Subordinação, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. São oriundos do pagamento devido pelo Devedor aos Cedentes, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais, operacionalizada pelo Sistema PagSeguro, conforme descrição a seguir:

(i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços aos Usuários Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento emitidos sob qualquer Bandeira e Emissor, que interoperem junto ao Sistema PagSeguro, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, e em especial aquela relativa às transações de interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo a mais relevante para fins da operação do Fundo o crédito detido pelo Estabelecimento Comercial em face do Devedor, os Direitos Creditórios; e

(iii) o Fundo, portanto, irá adquirir dos Estabelecimentos Credenciados os Direitos Creditórios detidos por tais Estabelecimentos Credenciados em face do Devedor.

4.1.2. Cumprimento do Critério de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

4.1.3. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste

Regulamento, a cessão, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo abrangerá não somente os Direitos Creditórios Elegíveis como também tudo o que os Direitos Creditórios Elegíveis representam, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.1.4. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, observado que nesta hipótese o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo Agente de Liquidação, na forma descrita nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação.

4.1.4.1. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizado por meio da Conta PagSeguro do Fundo, na qual estarão disponíveis os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, durante o Prazo de Duração do Fundo.

4.1.4.1.1. Para operacionalizar o pagamento do Preço de Aquisição disposto acima, o Fundo manterá a Reserva de Aquisição. A estimativa do montante referente à Reserva de Aquisição será diariamente informada à Administradora pelo Agente de Liquidação para que seja diariamente atualizada na carteira do Fundo, conforme saldo na Conta PagSeguro do Fundo.

4.1.5. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.6. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro e nas Condições Gerais de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento ao Critério de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.1.7. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência do Devedor, mas tão somente pela boa formalização, correta constituição, originação, validade existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01, observadas as demais disposições contidas neste Regulamento.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros.

4.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

4.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01 e o disposto no Artigo 14.12 abaixo.

4.6.2. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo devedor de que trata o Artigo 4.6.1 acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado, nos termos do inciso VI, do parágrafo 1º do artigo 24 e parágrafo 9º do artigo 40-A, ambos da Instrução CVM 356/01.

4.7. Operações Contratadas pela Administradora. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora.

4.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o Artigo 4.7 acima.

4.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Seis abaixo. O referido Capítulo Seis deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas do Fundo.

4.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC.

4.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

4.11.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website <http://www.brppgestao.com/>.

CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Critério de Elegibilidade. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes, representados pelo PagSeguro, ao Fundo deverão ser de titularidade dos Cedentes e devidos pelo Devedor (“**Critério de Elegibilidade**”).

5.1.1. Inobservância do Critério de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar o Critério de Elegibilidade acima descrito após a sua respectiva aquisição pelo Fundo e verificação pelo Custodiante, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

5.2. Verificação do Critério de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.2.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.2.2. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, efetuará trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo III** deste Regulamento.

5.2.3. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Terceiros. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, um Cedente, a Gestora ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, tampouco demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

5.2.4. Verificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou Substituídos. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou Direitos Creditórios que sejam substituídos em um determinado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando para tanto, assim, a metodologia prevista no Artigo 5.2.2 acima.

5.3. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes ao Fundo deverão observar as seguintes condições de cessão (“**Condições de Cessão**”):

- (i) os Direitos Creditórios deverão ter um valor de face igual ou maior que **R\$ 0,01** (um centavo de real);
- (ii) o Devedor deverá estar adimplente com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão corresponder à totalidade de uma respectiva U.R.;
- (iv) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior ao Prazo de Duração do Fundo; e

(v) os Direitos Creditórios deverão ter um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses entre a data de sua origem e a data do seu vencimento.

5.3.1. As Condições de Cessão deverão ser verificadas pelo Custodiante, na forma prevista abaixo.

5.3.2. Nos termos do artigo 34, inciso IX, da Instrução CVM 356/01, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

5.3.3. Para fins da verificação do cumprimento das Condições de Cessão descritas no Artigo 5.3 acima, o Custodiante deverá se basear exclusivamente nos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, nos casos em que a verificação das Condições de Cessão do respectivo Direito Creditório Cedido envolver discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade do Direito Creditório Cedido, o Custodiante poderá se basear inclusive nos Documentos Adicionais, os quais deverão ser solicitados pela Administradora ao PagSeguro.

CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO

6.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

6.2. Riscos de Mercado

6.2.1. Flutuação dos Ativos Financeiros – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores e/ou o *Benchmark* Mezanino para as Cotas Mezanino, observadas as demais regras deste Regulamento. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2.2. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.2.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.3. Riscos de Crédito

6.3.1. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.2. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

6.3.3. Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelo Devedor aos Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema PagSeguro, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks* ou até mesmo cancelar as Transações de Pagamento, os chamados Cancelamentos. A existência de *Chargebacks* e/ou de Cancelamentos nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

6.3.4. Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos das Condições Gerais de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal Resolução da Cessão gera a obrigação dos Cedentes de pagarem ao Fundo o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.5. Riscos Relacionados ao Momento do Pagamento do Preço de Aquisição – O Fundo poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em data posterior à data efetiva da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Nesse cenário, caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira do Fundo, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão.

6.3.6. Originação dos Direitos Creditórios. A originação dos Direitos Creditórios pode, devido à sua natureza, ser afetada por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou irão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, inclusive em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

6.4. Riscos de Liquidez

6.4.1. Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que faz com que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista Sênior, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

6.4.2. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

6.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo Vinte abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas Seniores e o Cotistas Mezanino poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.4. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor

e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

6.5. Riscos Operacionais

6.5.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

6.5.2. *O Sistema PagSeguro ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle do PagSeguro e da Administradora* – As operações do PagSeguro dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. O Sistema PagSeguro ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do PagSeguro e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Eventuais fatores podem, inclusive, afetar os Direitos Creditórios Elegíveis, bem como causar manipulação e fraudes na originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.

6.5.3. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios* – Tendo em vista que o escopo do Relatório de Integridade do Sistema tem como objeto a integridade do Sistema PagSeguro, o Relatório de Integridade do Sistema não fará referência específica aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo de maneira individualizada, mas apenas constatará que o Sistema PagSeguro é íntegro, atestando que as informações e dados nele disponibilizados são verdadeiras e corretas. Consequentemente, o Relatório de Integridade do Sistema não tem como objeto a análise dos Documentos Comprobatórios. Neste sentido, apesar de o Relatório de Integridade do Sistema ser elaborado, poderão subsistir dificuldades ao Custodiante para a realização da conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor relativamente aos Direitos Creditórios

Cedidos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios. Nessa hipótese, podem existir erros operacionais na realização das conciliações referentes ao Fundo.

6.5.4. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

6.5.5. Guarda da Documentação – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico. Caso ocorram eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.5.6. Guarda dos Documentos Adicionais – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda do Devedor, e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

6.5.7. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo – No momento da cessão ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos, conforme procedimento especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

6.5.8. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do Artigo 11.1 abaixo depende de ações das Bandeiras, do sistema de compensação e liquidação centralizada, dos Bancos Liquidantes e de outras Credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária do Fundo de longo prazo para curto prazo.

6.5.9. Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia. Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios Elegíveis em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Custodiante e do PagSeguro, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão. Apesar de os sistemas do Custodiante e do PagSeguro possuírem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a carteira do Fundo seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

6.5.10. Falhas Operacionais no Processamento da Oferta dos Direitos Creditórios. Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão, o PagSeguro, na qualidade de representante dos Cedentes, **(i)** selecionará os Direitos Creditórios que, em seu entendimento, atendam às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade, indicando-os para cessão no Sistema PagSeguro, cujo acesso é e será outorgado à Administradora e ao Custodiante, estando o Custodiante, a partir desse momento, autorizado a realizar o pagamento do Preço de Aquisição; e, subsequentemente **(ii)** enviará o Arquivo de Envio ao Custodiante, com base no qual o Custodiante registrará a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis na carteira do Fundo. Em decorrência de falhas operacionais poderão ocorrer discrepâncias entre as informações fornecidas para a verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade (inclusive discrepância entre as informações indicadas nos itens (i) e (ii) acima, ocorrendo, nesta hipótese, Resolução de Cessão do Direito Creditório cuja a informação é discrepante. Nessa situação os Cedentes deverão observar o disposto nas Condições Gerais de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) ao Fundo. Neste contexto os Cedentes dos Direitos

Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e o rendimento das Cotas.

6.5.11. Falha na Identificação dos Direitos Creditórios descritos no Arquivo de Envio. Conforme procedimentos descritos nas Condições Gerais de Cessão, o Fundo dependerá do PagSeguro para obter a descrição por Transação de Pagamento dos Direitos Creditórios agrupados no Arquivo de Envio. É possível que o Custodiante verifique incongruências entre o Arquivo de Envio e as informações que obtenha com PagSeguro. Adicionalmente, é possível falhas na identificação dos Direitos Creditórios e das Transações de Pagamento prejudiquem a uma eventual cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

6.5.12. Riscos relacionados ao Sistema de Registro. Tendo em vista que as cessões de Direitos Creditórios serão registradas nos Sistemas de Registro, por intermédio do Agente de Liquidação, caso ocorram falhas, operacionais ou não, e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, a liquidação dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo poderá ser impactada, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos investidores.

6.6. Riscos de Descontinuidade

6.6.1. Liquidação Antecipada – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Vinte do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

6.6.2. Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

6.6.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6.7. Outros Riscos

6.7.1. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.7.2. A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas - Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

6.7.3. Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.7.4. Alterações Fora do Controle da Administradora – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.7.5. Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão podem não ser formalizadas e/ou submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

6.7.6. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais - Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.7.7. Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.7.8. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios Cedidos poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.7.9. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

6.7.10. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

6.7.11. Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.12. Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes. Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes, o pagamento dos recursos conforme previsto no Artigo 11.1 abaixo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.13. Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e no Fundo – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades do PagSeguro e dos Estabelecimentos Credenciados no que se refere à originação de Direitos Creditórios Elegíveis de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, tal originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a

serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes ao Critério de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas. Adicionalmente, a alteração da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, dificultando o recebimento dos pagamentos pelo Fundo e prejudicando seus Cotistas.

6.7.14. *O Devedor e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – O Devedor deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio do Fundo e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.15. *Manutenção dos Contratos com Bandeiras* – As atividades do Devedor e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de instrumentos que formalizem a interoperabilidade com as Bandeiras. Os termos de tais relacionamentos, disciplinados nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

6.7.16. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

6.7.17. *As Adquirentes da Operação e o PagSeguro são regulados e supervisionados pelo CMN e pelo BACEN* – As Adquirentes da Operação e o PagSeguro são regulamentados e supervisionados pelo CMN e pelo BACEN. Nesse sentido, eventuais supervisões,

investigações ou determinações do CMN e/ou do BACEN podem vir a impactar os negócios das Adquirentes da Operação e do PagSeguro, assim como, conforme o caso, de seus respectivos controladores e demais Afiliadas. Ainda, o BACEN, no âmbito do exercício de sua atividade de supervisão, pode questionar a estrutura de originação dos Direitos Creditórios e/ou das atividades do PagSeguro, aplicar multas às Adquirentes da Operação e/ou ao PagSeguro, bem como determinar que as Adquirentes da Operação e o PagSeguro tomem medidas para alterar, por exemplo, suas atividades, seu modelo/estrutura de negócios e/ou sua estrutura societária. Referidas determinações e multas podem impactar negativamente a originação e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, prejudicando o Fundo e seus Cotistas.

6.7.18. Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo - O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que a taxa do deságio aplicada pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Adicionalmente, caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está sujeita às disposições da Lei da Usura, a cobrança de eventual remuneração integrante dos Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto econômico adverso ao Fundo.

6.7.19. Risco de Concentração do Devedor – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão devidos exclusivamente pelo PagSeguro. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados exclusivamente pelo PagSeguro pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não capacidade do PagSeguro de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Assim, o risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração dos (i) Direitos Creditórios, devidos por um Devedor; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.7.20. Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos **(i)** Direitos Creditórios Cedidos, ou **(ii)** Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

6.7.21. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

6.7.22. Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas

Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

6.7.23. Risco de Redução das Cotas Subordinadas – O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas de 50% (cinquenta por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos ao Fundo, as Cotas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Mezanino e após, caso aplicável, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.24. Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15.1.1 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.25. Risco Proveniente do Uso de Derivativos – O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

6.7.26. Risco Decorrente da Falta de Remuneração dos Recursos do Fundo mantidos na Conta PagSeguro do Fundo. O Fundo deverá manter, na Conta PagSeguro do Fundo, recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que poderão ocorrer diariamente, observados os termos das Condições Gerais de Cessão. Tal volume de recursos a ser mantido na Conta PagSeguro do Fundo não terá remuneração. Neste sentido, a manutenção não-remunerada de recursos na Conta PagSeguro do Fundo poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

6.7.27. Risco Decorrente do Impacto na Carteira do Fundo em Decorência das Cessões Ocorridas em Dias Não Úteis. É possível que ocorram cessões em dias que não sejam Dias Úteis, incluindo finais de semana e feriados, visto que as liquidações das cessões se darão dentro do arranjo fechado do PagSeguro, que será operacional inclusive em dias que não sejam Dias Úteis. Nesse sentido, poderão existir dias em que, por não haver

expediente bancário, os recursos recebidos na Conta PagSeguro do Fundo sejam lá mantidos, passando a serem reconhecidos na Conta Bancária do Fundo apenas no Dia Útil imediatamente subsequente. Assim, a Conta Bancária do Fundo apenas será sensibilizada em Dias Úteis, podendo ocorrer impactos na carteira do Fundo.

6.7.28. Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço do Fundo. O Fundo contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante o Fundo, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

6.7.29. Risco de Pré-Pagamento pelo Devedor. Observados os termos das Condições Gerais de Cessão, a Administradora está autorizada a aceitar o pré-pagamento, pelo Devedor, de suas obrigações perante o Fundo. Dependendo dos termos acordados entre Devedor e Administradora referentes ao pré-pagamento, a quantidade de recursos transferida ao Fundo em um momento diferente do inicialmente previsto poderá causar prejuízos ao Fundo, impactando a rentabilidade das Cotas.

6.7.30. Verificação do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a cessão do Direito Creditório ao Fundo. Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão, o Custodiante poderá verificar o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão apenas após o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, caso identificado que, na respectiva data de aquisição de um Direito Creditório, referido Direito Creditório não atendia ao Critério de Elegibilidade ou a uma Condição de Cessão, haverá a respectiva Resolução de Cessão de tal Direito Creditório, devendo os Cedentes observarem o disposto na Cláusula Quarta das Condições Gerais de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço de Resolução da Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) ao Fundo. Na hipótese acima, os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e o rendimento das Cotas. Adicionalmente, tendo em vista que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser pago aos Cedentes previamente à verificação do atendimento ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão, é possível que, após a cessão e o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo aos Cedentes, se verifique volume significativo de Direitos Creditórios que não atendiam ao Critério de Elegibilidade e/ou a uma Condição de Cessão

na sua correspondente data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

6.7.31. Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores e Credenciadoras. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o Usuário Final; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; (iii) um crédito do Devedor contra a Credenciadora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

CAPÍTULO SETE – ADMINISTRADORA

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.

7.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

7.2.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356/01, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, sem limitação, aos Estabelecimentos Credenciados, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

7.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão mantidos pela Administradora, juntamente com as demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

7.3. Taxa de Administração. A Administradora cobrará, pelos serviços de administração, gestão e custódia qualificada dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros da carteira, conforme o caso, taxa de administração correspondente aos percentuais da tabela abaixo aplicados cumulativamente sobre cada faixa de Patrimônio Líquido do Fundo ("**Taxa de Administração**"):

<i>Faixa do Patrimônio Líquido</i>	<i>% aplicado</i>
<i>De R\$0,01 a R\$ 1.500.000.000,00</i>	<i>0,120%</i>
<i>De R\$ 1.500.000.000,01 a R\$3.000.000.000,00</i>	<i>0,095%</i>
<i>A partir de R\$3.000.000.000,01</i>	<i>0,080%</i>

7.4. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o Artigo 7.3 será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. O valor expresso em reais disposto no Artigo 7.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.5. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração

sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.6. O Agente de Liquidação receberá uma remuneração correspondente ao valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo referida remuneração acrescida à Taxa de Administração e devida e paga diretamente pelo Fundo ao Agente de Liquidação pelos serviços contratados pelo Fundo nos termos do Contrato de Agente de Liquidação. Referido montante integrará, para todos os fins e efeitos, a Taxa de Administração.

7.7. Inexistência de Taxas Adicionais. Sem prejuízo das despesas e encargos do Fundo previstos no Capítulo Vinte e Um, não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Conjunto 91, Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.519 de 05 de setembro de 2015, observado o disposto no Artigo 7.5 acima.

8.1.1. A Administradora prestará ao Fundo demais serviços auxiliares de administração, incluindo, sem limitação, serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM; e (ii) elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

8.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, contratado nos termos do inciso III do artigo 39 da Instrução CVM 356/01 e observado o disposto no Artigo 7.5 acima.

8.2.1. Serviços de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros parte da carteira do Fundo, conforme indicado no Artigo 8.2 acima, serão prestados pelo **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228/907, inscrita no

CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

8.2.2. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo serão prestados pelo Controlador de Ativos, sendo sua remuneração compreendida na Taxa de Administração disposta no Artigo **Error! Reference source not found.** acima.

8.2.3. Serviços de Escrituração. Os serviços de escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pelo Escriturador, sendo sua remuneração compreendida na Taxa de Administração disposta no Artigo **Error! Reference source not found.** acima.

8.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (ii) receber e verificar, por amostragem estatística, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pela respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, conforme o caso, e correspondentes e Documentos Comprobatórios das operações;
- (iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*), se aplicável.

8.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, enquanto o PagSeguro permanecerá com a guarda dos Documentos Adicionais, obrigando-se, mediante solicitação do Fundo, a entregar os respectivos Documentos Adicionais ao Custodiante ou à Administradora

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, em seus sistemas eletrônicos próprios, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão atualizados pela Administradora juntamente com as demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.4.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

8.5. Agente de Liquidação. O PagSeguro será contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação.

8.5.1. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante, observado, na medida do necessário, o disposto no Contrato de Agente de Liquidação, serão recebidas diretamente na Conta do Fundo por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.6. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. Em decorrência do expressivo número de Transações de Pagamento e significativo volume de Direitos

Creditórios a serem cedidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro por ele contratado, conforme o caso, por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral ou sempre que o Custodiante entender necessário ou conveniente, por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no **Anexo III** deste Regulamento, observado que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Eventuais irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora, a qual tomará as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.6.1. Independentemente do disposto no Artigo 8.6 acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e/ou substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356/01.

8.6.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos os Cedentes, a Gestora e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto e respeitados os termos do Artigo 5.2.3 acima. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao auditor independente e aos Cotistas.

8.7. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

8.8. Substituição do Custodiante. O Custodiante poderá ser substituído mediante notificação por escrito da Administradora ao Custodiante acerca da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos deste Regulamento;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou
- (v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito à Administradora, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.9. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Artigo 8.8 acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos do Fundo sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução da Administradora.

8.10. Aplica-se, no que couber, ao Controlador de Ativos as mesmas regras e obrigações sobre substituição previstas no Artigo 8.8 acima.

CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

9.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo Dezenove abaixo.

9.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

9.2.1. Caso a CVM não indique administrador temporário após 30 (trinta) dias contados do prazo estipulado no Artigo 9.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado.

9.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.4. Substituição da Administradora. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento e/ou das Condições Gerais de Cessão;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, independentemente de seu escopo, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição da Administradora; ou
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

9.5. Aplica-se, no que couber, à Gestora as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas neste Capítulo Nove.

CAPÍTULO DEZ – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá a partir da realização de Transações de Pagamento por Usuários Finais para aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento.

10.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com o Critério de Elegibilidade, observado que as Formalizações Eletrônicas de Cessão serão armazenadas em arquivos digitais e mantidas em sistema adequado para tanto.

10.3. A Administradora está autorizada a aceitar o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme sejam propostos pelo Devedor, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

10.4. As aquisições dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo poderão ocorrer todos os dias de semana, inclusive em dias que não sejam Dias Úteis, por meio da Conta PagSeguro do Fundo, sendo que, nestes casos, a Conta Bancária do Fundo e a carteira do Fundo serão sensibilizadas no Dia Útil subsequente, conforme estabelecido no Artigo 6.7.26 acima.

10.5. Os Direitos Creditórios serão identificados pelo conjunto das seguintes informações **(i)** CNPJ/ME ou CPF/ME do Cedente; **(ii)** identificação do devedor do Direito Creditório; **(iii)** Bandeira; **(iv)** data de liquidação (vencimento); e **(v)** valor fixo. Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Cedidos.

10.5.1. O registro das cessões no Sistema de Registro será operacionalizado pelo PagSeguro, conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação.

10.5.2. O Fundo não irá adquirir percentuais e/ou parcelas de U.R.s, de modo que apenas será permitida a aquisição da integralidade de uma U.R. pelo Fundo, que se tornará titular da totalidade dos recebíveis referentes às Transações de Pagamento que compõe a respectiva U.R.

CAPÍTULO ONZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

11.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas da seguinte forma: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto aos sistemas de compensação e

liquidação centralizada definidos por cada uma das Bandeiras; **(ii)** o sistema de compensação e liquidação centralizada efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reservas bancárias e/ou em conta de liquidação mantida pelos respectivos Emissores, por meio do SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito); **(iii)** o sistema de compensação e liquidação centralizada efetuará o crédito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reservas bancárias e/ou na conta de liquidação mantida pelas respectivas Credenciadoras, por meio do SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito) ou outro processo aplicável; **(iv)** o Devedor realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

11.1.1 Não obstante o acima, nos casos em que o Devedor atue como Subcredenciador na Transação de Pagamento que gerou o Direito Creditório Cedido, o fluxo de pagamento seguirá os seguintes passos: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto aos sistemas de compensação e liquidação centralizada definidos por cada uma das Bandeiras; **(ii)** o sistema de compensação e liquidação centralizada efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reservas bancárias e/ou em conta de liquidação mantida pelos respectivos Emissores, por meio do SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito) ou outro processo aplicável; **(iii)** o sistema de compensação e liquidação centralizada efetuará o crédito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reservas bancárias e/ou na conta de liquidação mantida pelas respectivas Credenciadoras, por meio do SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito) ou outro processo aplicável; **(iv)** a totalidade dos valores pagos pelas Credenciadoras serão depositados em conta de liquidação em benefício do Devedor; **(v)** o Banco Liquidante transferirá tais valores ao Devedor; e **(vi)** o Devedor realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

11.1.2 A obrigação do Devedor de compensar e liquidar os Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecida nos Artigos 11.1 (iv) e 11.1.1 (v) acima e observados os termos e condições do Regulamento, não se encontra condicionada, e independe da ocorrência do disposto nos itens 11.1 (i), 11.1 (ii), 11.1. (iii), 11.1.1 (i), 11.1.1 (ii), 11.1.1 (iii) e/ou 11.1.1 (iv) acima, de maneira que não poderá o Devedor se valer da eventual inoccorrência de

quaisquer dos referidos eventos para se eximir de suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos perante o Fundo, seja no todo ou em parte, consoante o disposto neste Regulamento, nas Condições Gerais de Cessão e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

11.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos ou regimes similares do Devedor, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 10º (décimo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias, incluindo, mas sem se limitar, medidas judiciais e administrativas, adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, sem limitação, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido Inadimplido, conforme o caso; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

11.2.1 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Despesa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes,

de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.2.2 Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 11.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11.3 O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta do Fundo.

CAPÍTULO DOZE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

12.1. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“**Patrimônio Líquido**”).

12.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

12.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora (disponível no: <https://www.bancogenial.com/>), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO TREZE – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS

13.1. Classes de Cotas. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes distintas de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos no Capítulo Quatorze, Dezesesseis, Dezesete e Dezoito deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas e/ou de Cotas Mezanino.

13.1.1. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Sênior e o Cotista Mezanino, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas Seniores e Cotas Mezanino pertencentes a cada Cotista Sênior e a cada Cotista Mezanino, respectivamente.

13.1.2. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino emitidas que não sejam subscritas por Investidores Profissionais ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito.

13.1.3. Cada nova série de Cotas Seniores e cada nova emissão de Cotas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no **Anexo II**.

13.1.4. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores e nova emissão de Cotas Mezanino terá uma Data de Emissão, uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada série deverão ser resgatadas, bem como uma Data de Resgate de Cotas Mezanino (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Mezanino deverão ser resgatadas.

13.2. Preço de Emissão das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. O Preço de Emissão das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento.

13.3. Emissão de Cotas Subordinadas. O Fundo deverá manter o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, com as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no Artigo 14.5 abaixo.

13.3.1. Caso a Administradora utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas na hipótese prevista no Artigo 14.9.1 abaixo, de modo que estes atinjam o montante mínimo estabelecido no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas corresponda a, no mínimo, o percentual previsto no *caput* deste Artigo 13.3.

13.3.2. Desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Subordinação, ou por solicitação do Cotista Subordinado, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo PagSeguro via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

13.4. Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

CAPÍTULO QUATORZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

14.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Direitos Patrimoniais

14.3. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento (“**Benchmark Sênior**”).

14.4. As Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) somente poderão receber o pagamento de distribuição de Remuneração após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores em cada Data de Amortização Programada, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento;

- (ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;
- (iii) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (iv) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (v) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
- (vi) as Cotas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento (“**Benchmark Mezanino**”).

14.5. As Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo PagSeguro e/ou por Parte Relacionada do PagSeguro, em montante equivalente, no mínimo, à proporção da Razão de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos deste Regulamento;
- (iii) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelo PagSeguro;
- (iv) na Data de Emissão, terão o valor unitário de R\$ 1,00 (um real);
- (v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate e aplicações, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(vi) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Público Alvo

14.6. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo PagSeguro e/ou por Parte Relacionada do PagSeguro.

Subscrição e Integralização das Cotas

14.7. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública.

14.8. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Suplemento, acrescido do *Benchmark* Sênior e do *Benchmark* Mezanino previsto no respectivo Suplemento, respectivamente, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Seniores da referida série e das Cotas Mezanino, até a data da efetiva integralização, e na forma do Artigo 14.10 abaixo.

14.9. Quando da integralização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme Artigo 14.8 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Subordinação, deverá ter sido igualmente integralizado.

14.9.1. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado for, a qualquer tempo, inferior à Razão de Subordinação, o Cotista Subordinado, mediante solicitação da Administradora nesse sentido, deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do Artigo 14.11.5 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Subordinação. A subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento à Razão de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, exclusivamente, em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento.

14.10. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) conforme o caso, de que a Oferta Pública com Esforços Restritos não foi registrada perante a CVM e/ou na ANBIMA, caso aplicável, (c) conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

CrITÉRIOS para Apuração do Valor das Cotas

14.11. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este Artigo, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate, conforme aplicável.

14.11.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark* Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

14.11.2. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

14.11.3. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após (i) o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo; e (ii) a incorporação ao valor de cada Cota Sênior, nos termos do Artigo 14.11.1 acima, será incorporado ao valor de cada Cota Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das

Cotas, limitado ao *Benchmark* Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base *pro rata* entre as Cotas Mezanino, caso aplicável.

14.11.4. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser alocada aos Cotistas Mezanino, após a alocação prioritária aos Cotistas Seniores, conforme Artigo 14.11.2 acima, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

14.11.5. As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito nos Artigos 14.11.1 e 14.11.13 acima.

14.11.6. O disposto nos Artigos 14.11.2 e 14.11.4 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, respectivamente, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

14.11.7. Caso os recursos existentes na Conta do Fundo não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa Sênior e da Reserva de Caixa Mezanino para tanto, respectivamente, e, se necessário, subsequentemente os valores referentes às Cotas Subordinadas.

Negociação das Cotas

14.12. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Pública com Esforços Restritos, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Instrução CVM 476/09, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores exclusivamente entre Investidores Profissionais,

nos termos do artigo 3º, II, da Instrução CVM 356/01 e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

14.13. As Cotas Mezanino, desde que observados os requisitos do Artigo 14.13.1 abaixo, poderão ser depositadas para negociação secundária por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

14.13.1. As Cotas Mezanino poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros no mercado secundário, desde que previamente obtida classificação de risco para respectiva subclasse de Cotas Mezanino e observados os demais requisitos dispostos na Instrução CVM 356/01.

Classificação de Risco das Cotas

14.14. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, devendo possuir classificação de risco mínima “A-” na Data de Emissão, em escala local, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

14.14.1. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

14.14.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

Responsabilidade dos Cotistas

14.15. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, de forma não solidária entre os Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

CAPÍTULO QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar (a) o *Benchmark* Sênior, o *Benchmark* Mezanino, as Datas de Amortização Programada, a Data de Resgate das Cotas Seniores e/ou a Data de Resgate das Cotas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Suplemento; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo Dezesseis abaixo; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo Quatorze acima; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Dezenove abaixo; (e) os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo Vinte abaixo; (f) o Critério de Elegibilidade; (g) as Condições de Cessão; (h) os quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Regulamento; e (i) a Razão de Subordinação;
- (iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Regulamento;
- (iv) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Liquidação e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitidas pelo Fundo;
- (v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- (vii) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;

(viii) aprovar emissões adicionais de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino quando dos 60 (sessenta) dias antecedentes à Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino então emitida pelo Fundo;

(ix) excetuado no caso necessário para o reestabelecimento da Razão de Subordinação, e observada a matéria disposta no item (viii) acima, aprovar emissões de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas adicionais;

(x) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;

(xi) excetuadas as matérias dispostas no item (iv) acima, alteração do objeto e/ou das disposições referentes à rescisão, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo;

(xii) deliberar, no caso de liquidação do Fundo e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos; e

(xiii) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, nos termos do artigo 1368-E, parágrafo 2º, do Código Civil.

15.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

15.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

15.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou em Cedentes.

15.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

15.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.3. Deliberações que Afetem Determinada Classe de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas emitidas da classe afetada.

15.4. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

15.5. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

15.5.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

15.5.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.5.3. Para os fins do disposto no Artigo 15.5.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

15.5.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 15.5.1 e 15.5.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.5.5. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, as quais deverão ser gravadas, com a identificação dos Cotistas presentes, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

15.6. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

15.6.1. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral será instalada, observados os quóruns qualificados dispostos nos Artigos 15.6.2 a 15.6.4, **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, considerados separadamente por classe de Cotas; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista de cada classe de Cotas.

15.6.2. Deliberação que Exige Quórum de Maioria Qualificada das Cotas Emitidas. A deliberação sobre a matéria indicada no inciso (viii) do Artigo 15.1 deste Regulamento dependerá, em primeira e segunda convocação, da aprovação de Cotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

15.6.3. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada do Total de Cotas Emitidas e das Cotas Seniores. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (i), (iii), (v), (ix) e (xi) previstas no Artigo 15.1 deste Regulamento dependerão, em primeira e segunda convocação, da aprovação de Cotistas que **(a)** representem 51% (cinquenta e

um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, **(b)** representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores e 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo.

15.6.4. Deliberações que Exigem Quórum Especial. Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 15.1, dos itens (ii), (iv), (vi), (vii), (x), (xii) e (xiii) deste Regulamento serão tomadas, em primeira e segunda convocação, por Cotistas que **(a)** representem 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, **(b)** representem 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

15.6.5. Deliberações que Exigem Quórum Simples. As demais deliberações que não aquelas previstas nos Artigos 15.6.2, 15.6.3 e 15.6.4 acima serão tomadas por deliberação de Cotistas, em Assembleia Geral, que representem a maioria simples das Cotas emitidas pelo Fundo.

15.6.6. Conflito de Interesses. Não terão direito a voto na Assembleia Geral os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

15.6.7. Caso seja Cotista, o Devedor não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestador de serviço do Fundo, nem em relação a matérias que versem sobre perdão de dívida pelo Fundo ao Devedor. Neste sentido, deverão ser desconsiderados os votos do PagSeguro, suas Coligadas e demais Partes Relacionadas do PagSeguro caso a matéria a ser deliberada no âmbito de uma Assembleia Geral de Cotistas envolva a prestação de serviços pelo PagSeguro como Agente de Liquidação e/ou a condição do PagSeguro de Devedor do Fundo situações nas quais restará caracterizado conflito de interesses.

CAPÍTULO DEZESSEIS – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em periodicidade mínima anual e em conformidade com o respectivo Suplemento, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores e, observado o disposto no Artigo 16.2 abaixo, aos Cotistas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas

Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

16.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores e na Data de Resgate de Cotas Mezanino de Cotas Mezanino, respectivamente, ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na Conta do Fundo e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa Sênior, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na Conta do Fundo e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa Sênior;

(iv) quarto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa Mezanino, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na Conta do Fundo e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa Mezanino;

(v) quinto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Aquisição, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na Conta do Fundo e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Aquisição;

(vi) sexto, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores, na extensão necessária ao pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Seniores) do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a

alocação dos recursos depositados na Conta do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*;

(vii) sétimo, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Mezanino, na extensão necessária ao pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Mezanino) do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado; e

(viii) oitavo, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados, observado o disposto no Artigo 16.2.1 abaixo.

16.2.1. As Cotas Subordinadas serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do Prazo de Duração do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 2.2 e seguintes acima.

16.2.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação. Sem prejuízo do Artigo 16.2.1 acima, os Cotistas Subordinados poderão solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que, cumulativamente (i) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Artigo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; (ii) o Fundo disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa, Reserva de Caixa Sênior, Reserva de Caixa Mezanino e Reserva de Liquidez; e (iii) observado qualquer um dos requisitos abaixo:

(i) caso haja excesso em relação à Razão de Subordinação; ou

(ii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

16.2.3. Na hipótese do Artigo 16.2.2 acima, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação à Razão de Subordinação ou parte do montante excedente em relação à Razão de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

16.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino será feita conforme o disposto neste Capítulo Dezesseis e nos Capítulos Dezesete e Dezoito abaixo.

16.3.1. Para fins de esclarecimento, as distribuições relativas às Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre serão feitas juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

16.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

16.5. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Dezesete deste Regulamento, sendo que, no caso do Cotista Subordinado, esse poderá receber exclusivamente Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo caso a liquidação de suas Cotas Subordinadas não seja realizada em moeda corrente nacional.

16.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

CAPÍTULO DEZESSETE – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS SENIORES E/OU COTAS MEZANINO MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

17.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no Artigo 17.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

17.1.1. Para fins de esclarecimento, o disposto neste Capítulo Dezessete não se aplica às Cotas Subordinadas, exceto no que se refere ao fim das responsabilidades da Administradora nos termos da parte final do Artigo 17.2.2 e seguintes abaixo.

17.1.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Mezanino, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Mezanino no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

17.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Quinze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

17.2.1. Na hipótese de a Assembleia Geral referida no Artigo 17.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Mezanino pelo resgate de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a Cotistas Seniores e/ou a Cotistas Mezanino por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados

entre os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Mezanino, adiandose, portanto, a liquidação do Fundo até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

17.2.2. Caso a Assembleia Geral referida no Artigo 17.2 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Mezanino, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Geral, serão entregues em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior e/ou Cotista Mezanino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.2.2.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Mezanino por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.2.2.2. Caso os titulares das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino que detenha o maior número de Cotas em circulação.

17.2.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida no Artigo 17.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 17.2.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos,

Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO DEZOITO – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

18.1. Amortização Extraordinária. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas (observado o disposto no Artigo 16.2 acima e no Artigo 18.1.1 abaixo), pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação e/ou à Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

18.1.1. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino em virtude do não cumprimento da Alocação Mínima por insuficiência de cessão de Direitos Creditórios não dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

18.2. Comunicação aos Cotistas. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no Artigo 15.6.4, ou na hipótese prevista no Artigo 18.1.1 acima, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito ou por correio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

CAPÍTULO DEZENOVE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) pagamento integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, (c) do *Benchmark* Sênior nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; (d)

integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Mezanino, na respectiva Data de Amortização Programada, (e) pagamento integral dos Resgates das Cotas Mezanino, na respectiva Data de Resgate de Cotas Mezanino, e/ou (f) do *Benchmark* Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, observado que, no caso dos eventos de que tratam os itens (c) e (f) acima, os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino, respectivamente, poderão dispensar o Fundo e a Administradora do pagamento do *Benchmark* Sênior e *Benchmark* Mezanino não atingidos até a data de realização da Assembleia Geral que deliberar a respeito;

- (ii) caso, a qualquer momento, não haja o cumprimento da Reserva de Caixa Sênior;
- (iii) caso 30 (trinta) dias corridos antes de qualquer Data de Amortização Programada das Cotas Mezanino, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa Mezanino não correspondam, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Suplementos;
- (iv) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Subordinação, conforme disposto no Artigo 14.9.1 acima, após o Cotista Subordinado ter sido notificado pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Subordinação, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ;
- (v) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (vi) verificação, pela Administradora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Mezanino e/ou do Cotista Subordinado), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo, a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(vii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(viii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(ix) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com o Critério de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(x) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante ou do Devedor, conforme aplicável;

(xi) inobservância pelo Agente de Liquidação de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Agente de Liquidação, verificada pela Administradora e/ou pelo ou Custodiante, desde que, notificado o Agente de Liquidação para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Agente de Liquidação não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação; e

(xii) na ocorrência de inadimplência do Devedor no pagamento do Direito Creditório Cedido ao Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento do Direito Creditório Cedido.

19.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Quinze, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze acima.

19.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

19.4. Caso, no âmbito de Assembleia Geral cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Geral aprovem a não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores, pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

CAPÍTULO VINTE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham o Critério de Elegibilidade especificados no Regulamento;
- (ii) resilição do Contrato de Agente de Liquidação sem a consequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação;
- (iii) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iv) caso proporção de Cotas Subordinadas do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, fique abaixo do percentual de 10% (dez por cento);
- (v) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (vi) não substituição da Administradora no prazo previsto no Artigo 9.2.1 acima; e/ou
- (vii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil.

20.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Geral; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

20.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Dezessete e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

20.1.3. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

CAPÍTULO VINTE E UM – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 7.3, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;

(ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(x) caso aplicável, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356/01, caso aplicável.

21.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.1.2. O pagamento das despesas de que trata o Artigo 21.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

CAPÍTULO VINTE E DOIS –ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

22.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme Artigo 16.2 deste Regulamento;

(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;

(iii) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observado o disposto no Artigo 16.2 acima;

(iv) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa Sênior;

(v) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Mezanino, observado o disposto no Artigo 16.2 acima.

- (vi) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa Mezanino;
- (vii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Aquisição; e
- (viii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas, observado o disposto no Artigo 16.2.1 acima.

22.2. Reserva de Despesas. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Despesa equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

22.3. Reserva de Caixa Sênior. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa Sênior correspondente à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo *Benchmark* Sênior, acrescido do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser calculada e recomposta mensalmente pela Administradora, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.

22.4. Reserva de Caixa Mezanino. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa Mezanino, correspondente à parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora para pagamento aos Cotistas Mezanino, na próxima Data de Amortização, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da respectiva Data de Amortização Programada.

22.5. Reserva de Aquisição. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Aquisição, formada pelo valor correspondente à estimativa do PagSeguro do montante de recursos necessários para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que serão ofertados ao Fundo nos 4 (quatro) dias corridos subsequentes à data de oferta, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, para pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a assegurar

aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

23.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança;
- (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

23.1.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

23.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

23.2. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

23.3. Envio de Demonstrações Financeiras. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial

de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

23.1. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.4. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- (ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;
- (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados
- (v) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b)

a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (v) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) em relação a Cedentes que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;

(viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos, conforme aplicável;

(ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(xi) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;

(xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;

(xiii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);

(xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xiii) acima;

(xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;

(xvi) percentual de Direitos Creditórios Cedidos que foram objeto de *Chargeback* ou Cancelamento; e

(xvii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

23.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 23.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

24.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

24.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

24.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Registro do Regulamento. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a protocolo perante a CVM, na forma disposta no artigo 8º, parágrafo 1º, bem como no artigo 25, inciso III, ambos da Instrução CVM 356/01.

25.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
AO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PagSeguro I ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

- (a)** ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações;
- (b)** ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c)** ter total ciência da Política de Investimento do Fundo, de todos os seus riscos e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Quatro e Sexto do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (d)** ter total conhecimento do conteúdo das Condições Gerais de Cessão, cuja cópia foi a ele fornecida nesta data;
- (e)** ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (f)** ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) da

Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(g) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(h) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(i) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(j) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente ao Fundo e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(k) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto no Artigo 4.6.1 e seguintes do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(l) ter ciência de que as Cotas poderão estar sujeitas ao Período de Restrição, conforme estabelecido no respectivo Suplemento, se aplicável; e

(m) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [•], conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[Local], [•] de [•] de [•]

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/ME ou CPF/ME: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DAS COTAS

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) [SÉRIE/CLASSE] DE COTAS [SENIORES/MEZANINO]

CNPJ/ME nº 28.169.275/0001-72

A [[•]^a ([•]) Série/Classe] de Cotas [Seniores/Mezanino] do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I (“Fundo”)**, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, conforme alterado (o “**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a [Série/Classe] de Cotas [Seniores/Mezanino]: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas [Seniores/Mezanino] da [•]^a [Série/Classe]: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- e) Data de Resgate de Cotas [Seniores/Mezanino] (i.e. a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas [Seniores/Mezanino]): [•] de [•] de [•];
- f) [Benchmark Alvo: [•] ([•]) da [Taxa DI];]
- g) Datas de Amortização da Remuneração (cronograma de amortizações programadas): nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas [Seniores/Mezanino] (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota [Sênior/Mezanino] na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o *Benchmark* [Sênior/Mezanino]; e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota [Sênior/Mezanino]): [•]
- h) Datas de Amortização do Principal: a amortização do valor correspondente ao principal das Cotas [Seniores/Mezanino] (ou seja, o Valor Nominal Unitário da Cota [Sênior/Mezanino] e/ou o valor remanescente do Valor Nominal Unitário da Cota

[Sênior/Mezanino], caso tenham ocorrido amortizações extraordinárias) deverá ser paga em [•] de [•] de [•].

i) Período de Restrição: [•]; e

j) Regime de Distribuição: [•].

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Suplemento não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

ANEXO III – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, observado que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação correspondente será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso entenda necessário, o Custodiante também poderá acessar o Sistema PagSeguro.

3. O procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizado com base em amostras de Arquivos de Conciliação, gerados diariamente, contendo as cessões realizadas ao Fundo no respectivo dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pelo PagSeguro, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, de acordo com o tamanho da carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos por Devedor ou outra forma acordada entre a Administradora e o Custodiante. Adicionalmente, o Custodiante contará com a confirmação, pela empresa de auditoria do sistema, de que o Sistema PagSeguro (que, dentre outras atribuições, operacionaliza as Transações de Pagamento) é íntegro e robusto, não tendo sido fraudado, alterado e/ou manipulado até a data da verificação do lastro em questão. Os Relatórios de Integridade do Sistema, emitidos trimestralmente, validam a existência das operações e saldos em aberto com Emissores, identificadas por meio do Sistema PagSeguro (i.e. a integridade, veracidade, conteúdo e correção dos dados e informações constantes do referido Sistema PagSeguro).

4. A verificação seguirá as seguintes etapas:

a) obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, semanalmente, contendo a totalidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

- b)** obter a base de dados analítica junto ao PagSeguro, contendo os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo na semana de inspeção.
- c)** confrontar as bases obtidas nos procedimentos (a) e (b), descritos acima, utilizando como campo chave o número do título e o respectivo valor, e verificar se os Direitos Creditórios Cedidos são provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais, utilizando-se de Instrumento de Pagamento, operacionalizados pelo Sistema PagSeguro, para aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou e serviços ofertados pelos respectivos Cedentes. Os resultados obtidos deste confronto serão apresentados nos relatórios trimestrais, agrupando as semanas do trimestre em inspeção.
- d)** obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, contendo a relação de recebíveis que compõe a carteira do Fundo, no trimestre de verificação.
- e)** obter junto ao Custodiante o relatório carteira diária do Fundo para a data-base em inspeção.
- f)** conciliar o saldo do arquivo obtido no procedimento (d) com o saldo do arquivo obtido no procedimento (e).
- g)** acompanhar a extração da base de dados analítica extraída junto ao PagSeguro, contendo os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
- h)** para o arquivo obtido no procedimento (g) selecionar uma amostra, conforme os critérios definidos no Regulamento do Fundo, limitados a 100 (cem) cessões. Os itens selecionados no trimestre serão excluídos da base de seleção do(s) trimestre(s) posterior(es).
- i)** para a amostra selecionada no procedimento (i), verificar os documentos comprobatórios de lastro *in loco* junto ao PagSeguro no sistema Payware. Os documentos comprobatórios objeto de análise serão:
- i. a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, agrupados por vencimento e Preço de Aquisição;
 - ii. os registros cadastrais, padronizados pelo sistema Payware, preenchidos com os dados dos Estabelecimentos Credenciados;

- iii. o respectivo Contrato de Prestação de Serviços PagSeguro;
 - iv. as Condições Gerais de Cessão ou as respectivas Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão;
 - v. a liquidação efetiva para o Estabelecimento Credenciado favorecido do Direito Creditório Cedido.
- j)** Para a amostra selecionada no procedimento (i), confrontar a situação (em aberto ou liquidado) dos Direitos Creditórios Cedidos apresentada na carteira do Fundo com a situação dos referidos títulos no sistema Payware na data-base de aplicação dos procedimentos.
- k)** Para a base de dados obtida no procedimento (d), identificar os Direitos Creditórios vencidos e não inadimplidos no trimestre, bem como obter junto ao Custodiante a relação das cessões resolvidas no trimestre de inspeção, se aplicável. Para a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessões resolvidas, inspecionar os Documentos Comprobatórios de lastro no sistema Payware.
5. Adicionalmente, na mesma periodicidade, o Custodiante deverá solicitar à Entidade Registradora na qual as unidades de recebíveis decorrentes das Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo foram registradas, extrato ou documento equivalente que comprove a titularidade do Fundo em relação respectivas unidades de recebível que contemplem os Direitos Creditórios Cedidos.
6. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples ou outro critério previamente acordado entre a Administradora e o Custodiante.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA EMPRESA DE AUDITORIA DE SISTEMA

O escopo do trabalho de verificação de lastro inclui a realização dos procedimentos relacionados abaixo, e emissão dos correspondentes relatórios dos procedimentos a serem executados para a data-base pré-determinada, com o objetivo principal de validar a existência das transações e saldos em aberto com emissores de cartão de crédito, identificadas por meio do Sistema PagSeguro. Procedimentos a serem realizados, por data-base:

1 Acompanhar *in loco*, junto à área de TI do PagSeguro, a extração da base/relatório de transações à vista e parceladas por vencimento da operação em arquivo magnético, para os cartões de crédito com as Bandeiras Visa e MasterCard do Sistema PagSeguro.

1.1 Obter a base/relatório de transações descrita no procedimento 1, que deverá ser encaminhada pelo PagSeguro para a empresa de auditoria do sistema logo após a extração.

2 Acompanhar *in loco*, junto à área de TI do PagSeguro, a extração por meio do sistema Payware da base/relatório de transações a crédito para os cartões de crédito com as Bandeiras Visa e MasterCard, para o período de análise, em arquivo magnético.

2.1 Obter a base/relatório de transações descrita no procedimento 2, que deverá ser encaminhada pelo PagSeguro para a empresa de auditoria do sistema logo após a extração.

3 Com base nos arquivos obtidos por meio dos procedimentos 1 e 2, comparar as bases e levantar todas e quaisquer diferenças identificadas.

4 Identificar as transações com saldos zerados, negativos, código de clientes incorretos, campos em branco e/ou inválidos, para as bases extraídas nos procedimentos 1 e 2. Apresentar o resultados de forma quantitativa.

5 Por meio da base obtida no procedimento 2 (Payware), realizar o somatório da totalidade das transações, identificando os saldos "em aberto" junto à Bandeira/Emissor (estoque das transações) por meio de recomposição por datas. Apresentar o resultados de forma quantitativa.

6 Comparar resultado obtido no procedimento '5' acima com os saldos identificados no Sistema PagSeguro (base extraída no procedimento '1' acima), identificando eventuais divergências.

7 Indagar os responsáveis pela arquitetura do sistema Payware no PagSeguro e elaborar, com o auxílio da administração do PagSeguro, um fluxograma macro demonstrando como o sistema é alimentado. Indagar se existem intervenções manuais no processo.

8 Acompanhar *in loco*, junto à área de TI do PagSeguro, a extração completa dos logs de acesso às informações banco de dados Oracle (tabelas EXTENDED_TRANS_ISO_ACQR e TRANS_ISO_ACQR) do ambiente de produção que suporta o sistema Payware, para o mesmo período avaliado nos procedimentos anteriores.

8.1 Obter os *logs* de acessos completos descritos no procedimento 8, que deverão ser encaminhados pelo PagSeguro para a empresa de auditoria do sistema logo após a extração.

9 Por meio dos arquivos obtidos no procedimento 8, identificar e relacionar o nome, cargo e função todos os usuários que realizaram inserções, exclusões, modificações e atualizações de informações e estruturas, descrevendo o evento e quantidade de eventos por usuário.